LEI Nº 6.660, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.390.761/0001-58, o direito real de uso dos bens imóveis públicos a seguir discriminados:

I - Lote Urbano nº 1, da Quadra 32, do Setor 7-A, Matrícula nº 34.862 e área de 652,50 m² (seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados); e

II - Lote Urbano nº 2, da Quadra 32, do Setor 7-A, Matrículas nº 34.863 e área de 1.350,00 m² (mil, trezentos e cinquenta metros quadrados).

Parágrafo único. A descrição completa dos imóveis citados nos incisos I e II deste artigo consta do Anexo II desta Lei.

Art. 2º Os lotes urbanos objeto da concessão de direito real de uso dos imóveis de que trata esta Lei serão destinados exclusivamente à implantação, à ampliação e manutenção de serviços de equoterapia, à construção de quadra poliesportiva e outras edificações necessárias à execução de atividades de assistência social, saúde, educação e promoção da inclusão de pessoas com deficiência.

Art. 3º A concessão do direito real de uso terá prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, permitida a prorrogação mediante termo aditivo.

Art. 4º A seleção da concessionária e a formalização da concessão observarão a legislação aplicável.

Art. 5º A concessão será formalizada por meio de contrato administrativo, que conterá, obrigatoriamente, além das cláusulas previstas na legislação aplicável, as seguintes:

I – a cláusula de reversão automática do imóvel ao patrimônio municipal, livre de quaisquer ônus ou benfeitorias não indenizáveis, nas hipóteses de:

a) decurso do prazo contratual;

b) descumprimento dos encargos objeto desta Lei;

c) desvio de finalidade na utilização do imóvel;

d) dissolução ou extinção da entidade concessionária;

II - a previsão expressa dos encargos a serem cumpridos pela concessionária, consistindo em:

a) implantar, ampliar e manter os serviços de equoterapia no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de celebração do contrato;

b) construir e manter uma quadra poliesportiva de uso coletivo no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de celebração do contrato;

c) garantir o acesso gratuito da população aos serviços e equipamentos de caráter público instalados no local;

d) assumir integralmente as despesas de manutenção, conservação, segurança, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o imóvel;

III – a vedação expressa à transferência, total ou parcial, do direito real de uso, bem como à sua oneração por penhora, hipoteca, anticrese ou outra modalidade de garantia, sem prévia e expressa autorização do Poder Público concedente.

Art. 6º O valor da contraprestação pela concessão será definido no procedimento de seleção, observado o laudo de avaliação do bem, podendo ser simbólico, desde que demonstrado o interesse público preponderante.

Art. 7º Poderá ser dispensada a apresentação de garantia de execução do contrato, considerando a natureza beneficente e assistencial da finalidade do objeto e o interesse público envolvido.

Art. 8º Compete à Secretária Municipal de Assistência Social a promoção do procedimento de seleção, a celebração do contrato e a fiscalização permanente do cumprimento dos encargos pela entidade concessionária.

Parágrafo único. Verificado o descumprimento de qualquer obrigação contratual ou dos encargos previstos nesta Lei, o Município poderá, mediante procedimento

administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa, declarar a extinção unilateral do contrato e promover a imediata retomada do imóvel.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 10 de fevereiro de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.660, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

ANEXO I
MAPA DESCRITIVO

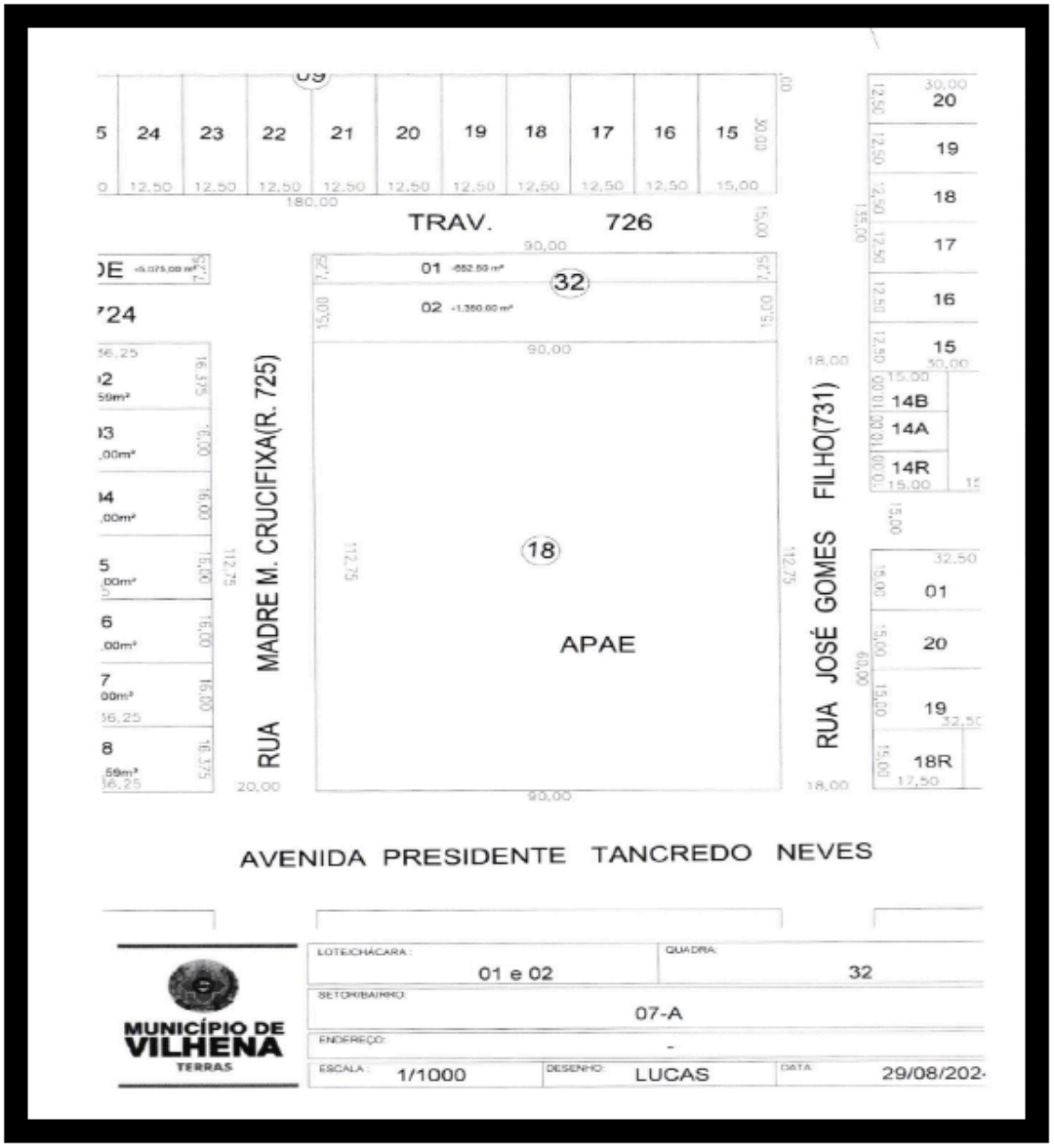

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 10 de fevereiro de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.660, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

ANEXO II
REGISTRO E DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS

LOTE 1

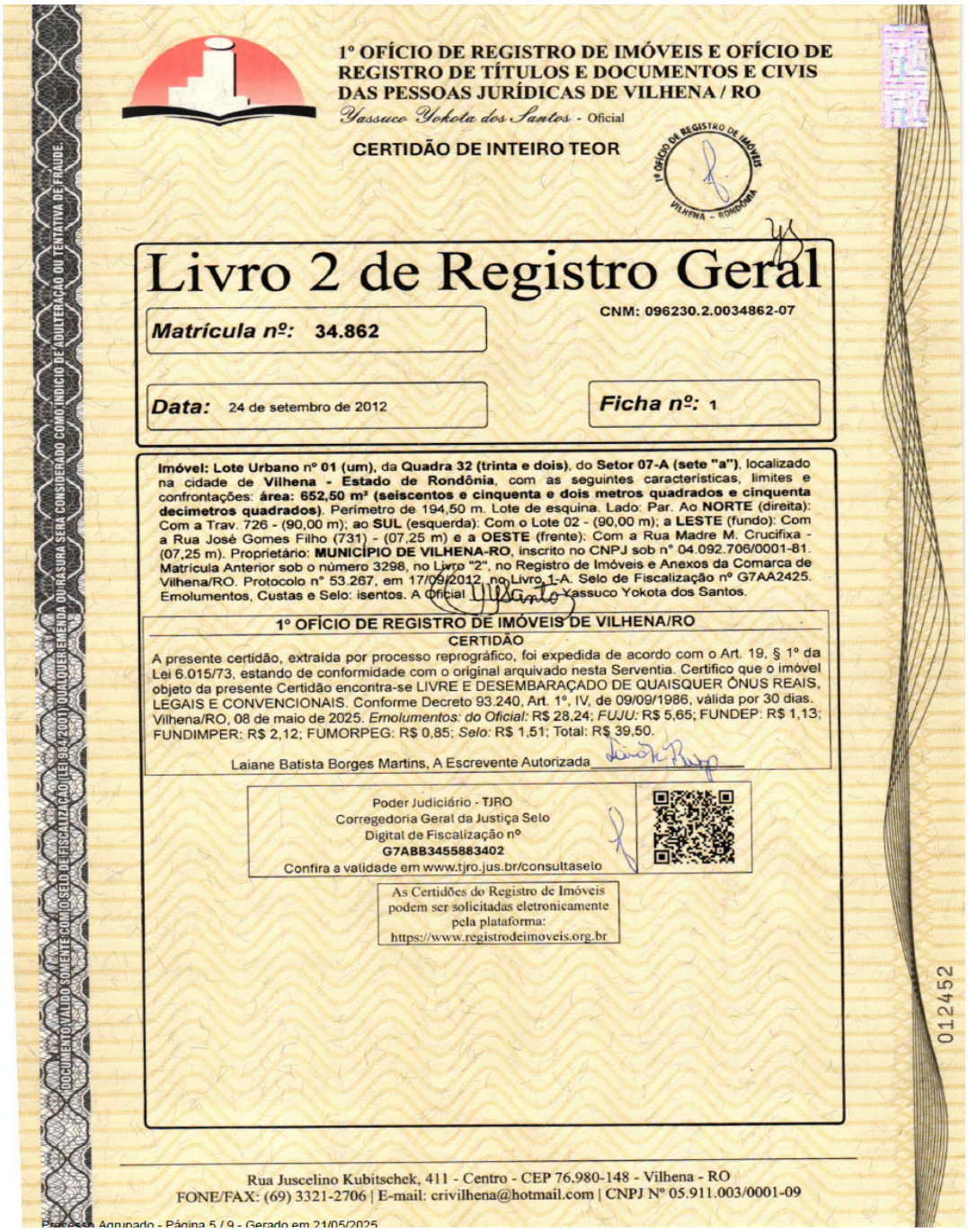

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VILHENA / RO

Yassuco Yokota dos Santos - Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS VILHENA – RONDÔNIA

Livro 2 de Registro Geral

CNM: 096230.2.0034862-07

Matrícula nº: 34.862

Data: 24 de setembro de 2012

Ficha nº: 1

Imóvel: Lote Urbano nº 01 (um), da **Quadra 32 (trinta e dois)**, do **Setor 07-A (sete "a")**, localizado na cidade de **Vilhena - Estado de Rondônia**, com as seguintes características, limites e confrontações: **área: 652,50 m² (seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados)**. Perímetro de 194,50 m. Lote de esquina. Lado: Par. Ao **NORTE** (direita): Com a Trav. 726 - (90,00 m); ao **SUL** (esquerda): Com o Lote 02 - (90,00 m); a **LESTE** (fundo): Com a Rua José Gomes Filho (731) - (07,25 m) e a **OESTE** (frente): Com a Rua Madre M. Crucifixa - (07,25 m). Proprietário: **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO**, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81. Matrícula Anterior sob o número 3298, no Livro "2", no Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Vilhena/RO. Protocolo nº 53.267, em 17/09/2012, no Livro 1-A. Selo de Fiscalização nº G7AA2425. Emolumentos, Custas e Selo: isentos. A Oficial Yassuco Yokota dos Santos.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VILHENA/RO

CERTIDÃO

A presente certidão, extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, estando de conformidade com o original arquivado nesta Serventia. Certifico que o imóvel objeto da presente Certidão encontra-se LIVRE E DESEMBARAÇADO DE QUAISQUER ÔNUS REAIS, LEGAIS E CONVENCIONAIS. Conforme Decreto 93.240, Art. 1º, IV, de 09/09/1986, válida por 30 dias. Vilhena/RO, 08 de maio de 2025. *Emolumentos: do Oficial:* R$ 28,24; *FUJU:* R$ 5,65; FUNDEP: R$ 1,13; FUNDIMPER: R$ 2,12; FUMORPEG: R$ 0,85; *Selo:* R$ 1,51; Total: R$ 39,50.

Laiane Batista Borges Martins, A Escrevente Autorizada

Poder Judiciário - TJRO
Corregedoria Geral da Justiça Selo
Digital de Fiscalização nº
G7ABB3455883402
Confira a validade em www.tjro.jus.br/consultaselo

As Certidões do Registro de Imóveis podem ser solicitadas eletronicamente pela plataforma: https://www.registrodeimoveis.org.br

Rua Juscelino Kubitschek, 411 - Centro - CEP 76.980-148 - Vilhena - RO
FONE/FAX: (69) 3321-2706 | E-mail: crivilhena@hotmail.com | CNPJ Nº 05.911.003/0001-09

Processo Agrupado - Página 5 / 9 - Gerado em 21/05/2025

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO (LEI 984/2001) QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

012452

LOTE 2



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VILHENA / RO

Yassuco Yokota dos Santos - Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Livro 2 de Registro Geral

CNM: 096230.2.0034863-04

Matrícula nº: 34.863

Data: 24 de setembro de 2012

Ficha nº: 1

Imóvel: Lote Urbano nº 02 (dois), da **Quadra 32 (trinta e dois)**, do **Setor 07-A (sete "a")**, localizado na cidade de **Vilhena - Estado de Rondônia**, com as seguintes características, limites e confrontações: **área: 1.350,00 m² (um mil, trezentos e cinquenta metros quadrados)**. Perímetro de 210,00 m. Dista da esquina mais próxima: 07,25 m. Lado: Par. Ao **NORTE** (direita): Com o Lote 01 - (90,00 m); ao **SUL** (esquerda): Com o Lote Único da Quadra 18 - (90,00 m); a **LESTE** (fundo): Com a Rua José Gomes Filho (731) - (15,00 m) e a **OESTE** (frente): Com a Rua Madre M. Crucifixa - (15,00 m). Proprietário: **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO**, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81. Matrícula Anterior sob o número 3298, no Livro "2", no Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Vilhena/RO. Protocolo nº 53.267, em 17/09/2012, no Livro 1-A. Selo de Fiscalização nº G7AA2426. Emolumentos, Custas e Selo: isentos. A Oficial Yassuco Yokota dos Santos.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VILHENA/RO

CERTIDÃO

A presente certidão, extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, estando de conformidade com o original arquivado nesta Serventia. Certifico que o imóvel objeto da presente Certidão encontra-se LIVRE E DESEMBARAÇADO DE QUAISQUER ÔNUS REAIS, LEGAIS E CONVENCIONAIS. Conforme Decreto 93.240, Art. 1º, IV, de 09/09/1986, válida por 30 dias.
Vilhena/RO, 08 de maio de 2025. *Emolumentos: do Oficial:* R$ 28,24; *FUJU:* R$ 5,65; FUNDEP: R$ 1,13; FUNDIMPER: R$ 2,12; FUMORPEG: R$ 0,85; *Selo:* R$ 1,51; Total: R$ 39,50.

Laiane Batista Borges Martins, A Escrevente Autorizada

Poder Judiciário - TJRO
Corregedoria Geral da Justiça Selo Digital de Fiscalização nº
G7ABB345591A230
Confira a validade em www.tjro.jus.br/consultaselo

As Certidões do Registro de Imóveis podem ser solicitadas eletronicamente pela plataforma: https://www.registrodeimoveis.org.br

Rua Juscelino Kubitschek, 411 - Centro - CEP 76.980-148 - Vilhena - RO
FONE/FAX: (69) 3321-2706 | E-mail: crivilhena@hotmail.com | CNPJ Nº 05.911.003/0001-09

Processo Agrupado - Página 6 / 9 - Gerado em 21/05/2025

012454

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 10 de fevereiro de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=48d4c4a0-4496-4015-a525-802b4cb8e8ea

Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 19/03/2026 11:18:42 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE